

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 002, DE 08 DE MARÇO DE 2001

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de março de 2001, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e **considerando:**

01. A importância das políticas de saneamento como um dos fatores determinantes nos indicadores de qualidade de vida e de saúde da população e o reconhecimento da racionalidade econômica e humana em se edificar, reparar e conservar um sistema adequado de saneamento;

02. Que o investimento nas políticas públicas de saneamento é um instrumento eficaz na prevenção da saúde, evitando os custos na recuperação de doenças relacionadas a falta ou inadequação de saneamento;

03. O arcabouço constitucional e legal do Sistema Único de Saúde (SUS), que inclui como campo de atuação a sua participação na formulação da política e na execução das ações de saneamento;

04. A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro em 1992, com sua "Agenda 21", que constituiu-se em alavanca para que hoje se possa encarar a questão do saneamento contextualizado no âmbito da saúde e do meio ambiente;

05. Que o setor de saneamento padece de insuficiência de recursos financeiros. Daí a relevância do Projeto Alvorada em apontar com a alocação de 3,6 bilhões de reais para aplicação nos serviços de saneamento, no período de 2 anos;

06. Que a implantação dos sistemas de saneamento mobiliza elevado montante de capital, amortizável em períodos longos, requerendo estruturação financeira complexa;

07. Que a política governamental vem priorizando a contenção do déficit público em detrimento das políticas sociais, prejudicando a definição de uma política de saneamento para o país;

08. Que a indefinição na política de saneamento tem acarretado prejuízos nas ações e nos serviços de saneamento básico, o que se reflete nos baixos índices de atendimento da população, com reflexos diretos no meio ambiente (recursos hídricos) e nos indicadores de saúde ligados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, atingindo principalmente a população das regiões Norte e Nordeste do país e a dos "bolsões de pobreza" urbanos;

09. Que o Projeto Alvorada, ao utilizar os índices de IDH e critérios populacionais, exclui os "bolsões de pobreza" urbanos;

10. A determinação da área econômica governamental que impede aos prestadores públicos dos serviços de saneamento das periferias das grandes cidades o financiamento para o atendimento dessas regiões;

11. Que a reversão do quadro atual do saneamento para uma situação mais

favorável, de acordo com informações do próprio Governo Federal, requer alocação de cerca de 40 bilhões de reais, nos próximos 15 anos;

12. Que os valores alocados no Projeto Alvorada, apesar de significativos para os dois (2) anos programados, são insuficientes para o equacionamento dos problemas de saneamento básico no país;

13. Que a efetividade dos serviços de saneamento está ligada à existência de políticas e programas consistentes e de longa duração, com fontes de recursos permanentes e contínuos, com estruturas orgânicas, com normalização de procedimentos adequados, com pessoal capacitado, além de insumos bem dimensionados e à disposição dos gestores, em tempo hábil;

14. Que no Projeto Alvorada só foram detectadas ações voltadas para o atendimento mais imediato da demanda reprimida, sem garantia de continuidade e com curta duração;

15. A Portaria 176, da FUNASA, que embora apresente avanço ao privilegiar critérios epidemiológicos para definição da aplicação de recursos financeiros no setor saneamento, aborda de forma incipiente as questões relacionadas à sustentabilidade das obras financiadas, notadamente, quanto aos aspectos relacionados à gestão, operação e manutenção das mesmas, além de não definir quais as políticas públicas complementares necessárias à transformação das obras financiadas num real sistema de saneamento;

RECOMENDA:

01. Que sejam adotados os critérios e procedimentos da Portaria 176, na implantação das ações de saneamento do Projeto Alvorada, a ser realizado no âmbito da FUNASA/MS.

02. Que a FUNASA defina, como ação prioritária, critérios e mecanismos de avaliação e acompanhamento das ações de saneamento, que não constam da Portaria 176, de modo que se viabilize ao Conselho Nacional de Saúde, aos Conselhos Estaduais de Saúde e aos Conselhos Municipais de Saúde o acompanhamento das ações do Projeto Alvorada, inclusive no ano 2001.

03. Que tendo a FUNASA, por princípio, só aplicar recursos em saneamento quando as empresas/entidades são públicas, que seja acrescido no item que trata das condições específicas para habilitação aos recursos, a condição de tornar automaticamente nulo e com a paralisação dos repasses financeiros, o Convênio firmado entre a FUNASA e o Município ou o Estado, caso a concessão dos serviços de saneamento seja privatizada durante a vigência do mesmo.

04. Que o Projeto Alvorada conte com os ‘bolsões de pobreza’ das regiões metropolitanas e que sejam disponibilizados recursos do BNDES e da Caixa Econômica Federal para o saneamento dessas áreas, conforme decisão do Plenário do Conselho Nacional de Saúde, através de Resolução nº 302.

05. Que as diretrizes para aplicação dos recursos orçamentários e investimentos na área de saneamento no MS, seja submetida à aprovação das instâncias colegiadas do SUS (Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais, Bipartites, Tripartite, e outros), como no caso do Projeto Alvorada, que utiliza recursos orçamentários aprovados para aplicação, ainda no ano de 2001.

06. Que a FUNASA adote procedimentos de visibilidade e transparência sobre os critérios, o cronograma das atividades e dos recursos previstos e disponibilizados nas ações de saneamento do Projeto Alvorada, incluindo o repasse sistemático dessas informações aos conselhos de saúde.

07. Que a FUNASA estabeleça indicadores de desempenho a serem fornecidos pelos operadores dos serviços para o acompanhamento da evolução dessas políticas.

08. Que a FUNASA defina, através de instrumentos legais, que os convênios ou protocolos de repasses de recursos contemplem cláusulas que assegurem ações de

sustentabilidade dos serviços, como forma de garantir vida útil, compatíveis com os prazos definidos em projeto.

09. Que a FUNASA viabilize e redefina os mecanismos de repasse de recursos de saneamento do MS para Estados e Municípios, permitindo a utilização de outros modelos alternativos à modalidade convenial.

10. Que seja criado grupo de trabalho com representantes da FUNASA, Comissão Intersetorial de Saneamento e Meio Ambiente e Comissão de Orçamento e Financiamento do Conselho Nacional de Saúde para elaborar proposta de formato de novas planilhas e a adoção de procedimentos simplificados para o melhor acompanhamento da execução orçamentária e financeira do setor saneamento.

11. Que a FUNASA proceda o aprimoramento da Portaria 176, incluído mecanismos de controle social nas diretrizes para as ações de saneamento e no acompanhamento de sua execução, a ser feito pelos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Saúde.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Sexta Reunião Ordinária.